

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 014/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o Exercício de 1.973



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 101/72 - C.M.

Votorantim, 29 de Setembro de 1972.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim, para o exercício Financeiro de 1973.

Estimando a Receita e fixando a Despesa em CR\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), apresenta o Projeto em relação ao Orçamento do Exercício Anterior, um acréscimo da ordem de 47,00 % (quarenta e sete por cento) equivalente a CR\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), na sua grande maioria, resultante das Transferências Correntes, mais precisamente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Mantém o Projeto a exemplo dos exercícios passados, um equilíbrio entre a Receita e a Despesa. A primeira estimada, e a segunda fixada em CR\$ - - - - - / 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Prevista a Receita nesse montante, está a mesma assim distribuída: Tributária, Patrimonial, Industrial e Diversas, importando em 16,07 %; Transferências Correntes 75,29 %; Receitas de Capital, compreendendo a Alienação de Bens Móveis e Imóveis e as Transferências de Capital 8,64 %.

Assim, com exceção das Receitas de Capital, em relação ao exercício anterior, verifica-se nas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º

mais, expressivas alterações percentuais. Enquanto as Receitas locais sofreram um decrescimo da ordem de 10,14 %, as Transferências Correntes apresentam um acrescimo de -/ 9,70 %.

Prevendo, um aumento da ordem de CR\$ - / 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), na participação do I.C.M., tendo por base as importâncias transferidas nos últimos meses do presente - / exercício, pudemos, a bem de nossa obreira população, reduzir as Receitas locais, principalmente as Industrial e Diversas, mantendo, propriamente inalteradas as Tributária e Patrimonial.

Fundamentalmente, a previsão se fez com base na atualização do valor monetário e na maior participação do I.C.M., decorrente da elevação do faturamento de nossas Industrias a par da elevação do nosso indice de - / 0,306 %, para 0,348 % a partir de Agosto do corrente.

Contando com os recursos referidos e em atendimento às necessidades prioritárias de nossa coletividade e do Planejamento Integrado, destacamos 65,55 %, / para as despesas com a execução dos Serviços Urbanos, incluídos aqui, 18,18 %, destacados ao Serviço Autônomo de Agua e Esgotos; 6,80 %, para as despesas necessárias ao / Bem Estar Social; 1,95 %, para a Saúde; 9,91 %, para a -/ Educação e Cultura; 5,84 %, destinados à Viação, Transportes e Comunicações; e finalmente 9,95 %, para as despesas com o Governo e Administração Geral e Financeira.

Como pode-se verificar, os Serviços Urbanos, seguidos da Educação e Cultura, continuam merecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º _____

as nossas maiores atenções. Destinando àqueles a importância de CR\$ 7.210.000,00 (sete milhões, duzentos e dez mil cruzeiros), e a estas CR\$ 1.090.000,00 (hum milhão, e noventa mil cruzeiros), equivalentes a 75,46 % de nossos recursos, e reduzindo o quanto possível as despesas desnecessárias, obviamente as reais necessidades do Município estarão satisfeitas.

Criteriosamente foram destinadas as respectivas verbas para as despesas com o Governo e Administração Geral e Financeira; Viação Transportes e Comunicação; Saúde e Bem Estar Social.

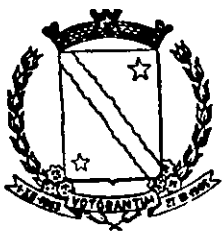
Acompanhando o Projeto por força da legislação em vigor, segue os anexos 1,2,6,7,8 e 9, onde Vossa Excelência e os nobres vereadores dessa colenda Câmara encontrarão elementos para a análise da proposta Orçamentária do Exercício próximo vindouro.

Sendo o que se nos oferece, reiteramos os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 14/72

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Votorantim, para o exercício de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PRO MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Votorantim, para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	1.119.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	215.000,00
1.3 - Receita Industrial	120.000,00
1.4 - Transferências Correntes	8.281.000,00
1.5 - Receitas Diversas	<u>315.000,00</u>
SOMA	<u>10.050.000,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	70.000,00
2.2 - Transferências de Capital	<u>880.000,00</u>
SOMA	<u>950.000,00</u>
TOTAL	<u>11.000.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

0 - Governo e Administração	
Geral	782.000,00
1 - Administração Financeira	313.000,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações	643.000,00
6 - Educação e Cultura	1.090.000,00
7 - Saúde	215.000,00
8 - Bem Estar Social	747.000,00
9 - Serviços Urbanos	<u>7.210.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>11.000.000,00</u>

Art.4º - Fica o Executivo autorizado a :

a - efetuar operações de crédito de - até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender insuficiência de Caixa;

b - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei federal-nº 4320/64.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 29 de setembro de 1972 - VIII Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Votorantim, 29 de 9 de 1972

[Handwritten signature]

[illegible]

FOR DISCUSSION

19/10/72

100

Bazarro Coutinho & Oliveira

S. Sessões 19 de 10 de 1972

PRESIDENT

CM 100-23310

Volume 3 11 1972

29

Agostino Antonio Oliveira
Presidente da Câmara

S. Sessões, 3 de 11 de 1972

FRESIDETE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 11/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente, somos de enten-
dimento que obice algum existe.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator
Relator José Carlos Oliveira

Membro
Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro
Membro Armando Benedetti